



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 396

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O Orçamento geral do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta lei, composto pelas receitas e despesas da Administração Direta e pelas receitas e despesas de Entidades de Administração Indireta, estima a receita geral em Cr\$1.215.000,00 (Um milhão, duzentos e quinze mil cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, regulamentada no anexo nº2, obedecendo a seguinte classificação:

1 RECEITA DO MUNICÍPIO

1.1 RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	155.000,00	
Receita Patrimonial	5.500,00	
Transferências Correntes	691.738,00	
Receitas Diversas	<u>50.300,00</u>	902.538,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	60.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	40.000,00	
Transferências de Capital	<u>172.462,00</u>	<u>272.462,00</u>
TOTAL	Cr\$	<u>1.175.000,00</u>

2 RECEITAS DE OUTRAS FONTES

2.1 De Entidades da Administração Indireta - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos

40.000,00

TOTAL Cr\$ 40.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 1.215.000,00

=====

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo 2-A, conforme o seguinte desdobramento, por órgãos de governo:

1 - Legislativo Municipal	58.000,00
2 - Executivo Municipal	84.000,00
3 - Secretaria	72.500,00
4 - Serviços da Fazenda	234.800,00
5 - Serviços de Obras e Viação	345.000,00
6 - Serviços de Educação e Cultura	136.000,00
7 - Serviços de Saúde	82.800,00
8 - Serviços Urbanos	161.900,00

Total das Despesas com Recursos do Tesouro.. 1.175.000,00

9 - Despesas à conta de Administração Indireta.. 40.000,00

TOTAL GERAL Cr\$ 1.215.000,00

Artigo 4º - De conformidade com a Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná e Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964, é o Executivo Municipal, autorizado a:

I - abrir crédito suplementares até o limite correspondente a vinte por cento / (20%) do total da despesa fixada nesta lei;

II - Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita para atender à insuficiência de caixa.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar, por órgãos centrais, as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações com pessoal, de um para outra unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite de Cr\$60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) para manter o equilíbrio Orçamentário.

Artigo 7º - O órgão da Administração indireta, terá na forma da lei, Orçamento elaborado pelo respectivo órgão de deliberação coletiva e aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, sendo que a receita será formada pelas rendas próprias e transferências do Município, e a despesa será classificada de acordo com as discriminações adotada para o Orçamento Geral do Município.

§ único - Os orçamentos de que trata este artigo poderão ser suplementados por Decreto do chefe do Poder Executivo, na forma do parágrafo primeiro, artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1975, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 22 de Novembro de 1974


Osório José dos Santos